



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/478 (REG)

**Empresa jornalística “PENA MÁGICA – Comunicação & Informação
Unipessoal, Lda. - Incumprimento do disposto no Artigo 8.º do
Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho**

Lisboa
2 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/478 (REG)

Assunto: Empresa jornalística “PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal, Lda.
- Incumprimento do disposto no Artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA JORNALÍSTICA

1. N.º Inscrição: 224053;
2. Denominação: PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda.;
3. Sede: Av. D. João II, 50, 4.º Piso, Edifício Mar Vermelho, Parque das Nações- 1990-095 Lisboa¹.

II. PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA TITULARIDADE DE PENA MÁGICA – COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO UNIPESSOAL LDA.

4. Diário do Distrito, registado sob o n.º 126221
 - a) Âmbito: Nacional;
 - b) Conteúdo: Informação Geral;
 - c) Suporte: *Online*;
 - d) Proprietário: PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda.;
 - e) Morada: Av. D. João II, 50, 4.º Piso, Edifício Mar Vermelho, Parque das Nações- 1990-095 Lisboa²;
 - f) Sede de Redação: Rua Fialho de Almeida, 14, 2.º Esquerdo, Escritório DH6, 1070-129 Lisboa;
 - g) Diretor: Maria Donatília Pelixo Braço Forte Narciso;
 - h) Diretor-adjunto: Isabel de Almeida;

¹ E-mail: geral@oncity.pt.

² E-mail: geral@diariodistrito.pt.

- i) Subdiretor: Miguel Garcia e António Abreu;
 - j) Editor: Isabel Almeida;
 - k) Morada do Editor: Rua Fialho de Almeida, 14, 2.º Esquerdo, Escritório DH6, 1070-129 Lisboa.
5. Jornal do Concelho de Palmela, registado sob o n.º 127983;
- a) Âmbito: Regional;
 - b) Conteúdo: Informação Geral;
 - c) Suporte: Papel/*Online*;
 - d) Site: <https://www.jornalconcelhodepalmela.pt>;
 - e) Proprietário: PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal, Lda.;
 - f) Morada: Av. D. João II, 50, 4.º Piso, Edifício Mar Vermelho, Parque das Nações, 1990-095 Lisboa³;
 - g) Sede de Redação: Rua Fialho de Almeida, 14, 2.º Esq.º, Escritório DH6, 1070-129 Lisboa;
 - h) Diretor: Donatília Braço Forte;
 - i) Editor: PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal, Lda.;
 - j) Morada do Editor: Rua Fialho de Almeida, 14, 2.º Esq.º, Escritório DH6, 1070-129 Lisboa.
6. Montijo On City, registado sob o n.º 127467
- a) Âmbito: Regional;
 - b) Conteúdo: Informação Especializada;
 - c) Suporte: *Online*;
 - d) Proprietário: PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda;
 - e) Morada: Av. D. João II, 50, 4.º Piso, Edifício Mar Vermelho, Parque das Nações-1990-095 Lisboa⁴;
 - f) Sede de Redação: Rua Fialho de Almeida, 14, 2.º Esquerdo, Escritório DH6, 1070-129 Lisboa;

³ E-mail: geral@jornalconcelhodepalmela.pt.

⁴ E-mail: geral@diariodistrito.pt.

- g) Diretor: Miguel Pelixo Narciso;
- h) Diretor-adjunto: Júlio Duarte;
- i) Editor: PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda;
- j) Morada do Editor: Rua Fialho de Almeida, 14, 2.º Esquerdo, Escritório DH6, 1070-129 Lisboa.

III. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2009, de 27 de janeiro, e 7/2021, de 6 de dezembro.
 - a) De acordo com a alínea b) do artigo 2.º estão sujeitas a registo empresas jornalísticas.
 - b) O artigo 17.º, com a epígrafe “Elementos de registo”, estabelece no n.º 2 que são elementos do registo das empresas jornalísticas: a) denominação de empresa e forma jurídica que revista; b) sede.
 - c) O artigo 8.º, sob a epígrafe “Alterações supervenientes”, determina que «[o] averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, com exceção dos referidos no n.º 2 do artigo 5.º que sejam objeto de apreciação prévia da ERC, caso em que são oficiosamente efetuados por esta entidade».
 - d) A alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 249,39 a € 498,79, a inobservância do disposto no artigo 8.º.

IV. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO REGISTO

- 8. O ofício com registo de saída n.º 2024/1478, de 1 de março de 2024, enviado registado com aviso de receção, para a proprietária, da publicação periódica “Diário do Distrito”, PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda., com sede na Av. D. João

II, 50, 4.º Piso, Edifício Mar Vermelho, Parque das Nações- 1990-095 Lisboa, foi devolvido a esta Entidade reguladora com a menção «[m]udou-se».

9. O ofício com registo de saída n.º 2024/2889, de 22 de abril de 2024, enviado registado com aviso de receção, para a proprietária da publicação periódica “Jornal Concelho de Palmela”, PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda., com sede na Av. D. João II, 50, 4.º Piso, Edifício Mar Vermelho, Parque das Nações- 1990-095 Lisboa, foi devolvido a esta Entidade reguladora com a menção «[m]udou-se».
10. Assim sendo, por ofício com registo de saída n.º 2024/3338, de 9 de maio de 2024, a empresa jornalística, PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda., por e-mail (geral@oncity.pt), foi notificada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, o averbamento, referente à alteração superveniente da sua sede;
11. Até à presente data, apesar de vários e-mails e contactos telefónicos, a empresa jornalística, PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda., não requereu o averbamento da alteração superveniente, respeitante à sua sede, no prazo de 30 dias contados a partir da sua verificação, incumprindo o disposto no Artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, o que constitui contraordenação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma legal.

V. DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas na alínea b) do artigo 6.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC⁵, conjugados com o artigo 8.º, n.º 2 do Artigo 17.º e al. a) do n.º 1 do artigo 37.º do decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, delibera:

⁵ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro de 2005.

- a) Conceber um prazo adicional de 10 (dez) dias para requerer o registo do averbamento em falta que, caso seja regularizado, permite o arquivamento do processo.
- b) Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, pela instauração de processo de contraordenação contra a empresa jornalística PENA MÁGICA – Comunicação & Informação Unipessoal Lda., por não ter requerido o averbamento, na inscrição n.º 224053, no Livro de registo de empresas jornalísticas, da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no prazo de 30 dias, a partir da alteração, da sua sede, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro, e n.º 7/2021, de 6 de dezembro.

Lisboa, 2 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola